



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 007/2022/PGM

Vilhena, 12 de janeiro de 2022.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei nº 6.294/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 12/01/2021

Hora 11:51

Vimos através deste, solicitar a Vossa Excelência a substituição do Projeto de Lei nº 6.294/2022, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder Bonificação Extraordinária aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, em reconhecimento e valorização dos fundamentais serviços prestados ao Município de Vilhena, conforme a nova redação anexa.

Atenciosamente,

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 6.294/2022

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta nobre Casa Legislativa Projeto de Lei que tem por objetivo conceder Bonificação Extraordinária aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Município de Vilhena, em decorrência da significativa e relevante atuação, nos exercícios de 2020 e 2021, em caráter excepcional.

Destarte, a bonificação extraordinária tem como sustentáculo reconhecer e valorizar os serviços prestados pelo servidor público municipal, pois mesmo em situação adversa não pararam e estiveram presentes desempenhando um papel fundamental ao Município se adaptando e transformando o serviço público para melhor atender aos cidadãos.

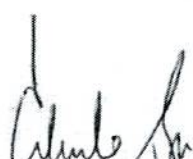
A referida bonificação abrangerá os servidores investidos em cargos efetivos, admitidos por contratos temporários ou celetistas incluindo os agentes comunitários de saúde e os agentes de endemia que, cumulativamente tiveram vínculo com o município entre os meses de janeiro a dezembro de 2021, que estiveram em efetivo exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas, durante o período em referência, e não tenham se ausentado, em razão de licenças sem vencimentos, cessão para órgãos externos ao Poder Executivo Estadual e afastamento para exercício de mandato eletivo.

Em observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal encaminho, em anexo, Declaração de Atendimento ao Limite de Pessoal, corroborado pela estimativa de custo e impacto orçamentário e financeiro atinte à Propositura.

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor da proposição anexa, e as razões que a justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer a essência do interesse público que ela traduz.

Atenciosamente,


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.294, 7 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bonificação Extraordinária aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, em reconhecimento e valorização dos fundamentais serviços prestados ao Município de Vilhena.

Art. 2º A bonificação extraordinária de que trata esta Lei abrangerá todos os servidores investidos em cargos efetivos, servidores cedidos de outros entes em exercício no município e servidores admitidos por contratos temporários ou celetistas que, cumulativamente:

I - tiveram vínculo com o Município de Vilhena, entre os meses de janeiro a dezembro de 2021;

II - estiveram em exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas no município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei que não ultrapassem 180 (cento e oitenta) dias, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente, tais como férias, licença prêmio e licença para tratamento de saúde ou auxílio doença; e

III - não tenham se ausentado, por mais de 180 (cento e oitenta) dias durante o exercício do ano de 2021 e período previsto no inciso I, em razão de licenças sem vencimentos, cessão para órgãos externos ao Poder Executivo municipal e afastamento para exercício de mandato eletivo.

Art. 3º Não fazem jus ao abono previsto no artigo 1º desta Lei os servidores que receberam abono pecuniário com base no disposto na Lei nº 5.651, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 4º O valor da bonificação extraordinária concedida por esta Lei será calculado proporcionalmente aos meses trabalhados no exercício de 2021, e equivalerá a no máximo o valor de um salário base do servidor.

Parágrafo único. A bonificação extraordinária será creditada, para os servidores com vínculo ativo na data da publicação desta Lei, na folha de pagamento do mês de janeiro de 2022, ou em folha suplementar elaborada para tal finalidade.

Art. 5º A bonificação extraordinária não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e não será incorporável à remuneração, a qualquer título.

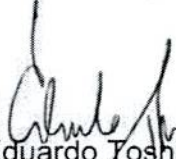
Parágrafo único. Sobre o valor da bonificação extraordinária não incidirá descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 6º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de uma única bonificação extraordinária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 12 de janeiro de 2022.


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO